

**Nº 15 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 15 de Julho  
de 2010. -----**

Aos quinze dias do mês de Julho do ano dois mil e dez, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sra. Dr.<sup>a</sup> Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de doze de Julho do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DO VEREADOR, ARQTO. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA.**  
O Sr. Vereador Arqto. António Cândido Monteiro Cabeleira, esteve ausente na reunião ordinária do executivo camarário, por se encontrar em Lisboa, no desempenho das suas funções de Deputado da Assembleia da República. -----  
**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta.** -----

**II - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFE. PARA CONHECIMENTO.** -----  
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta. -----  
-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**III - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL.** -----  
O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----  
- **Reunião com o representante da Direcção Regional da Educação do Norte** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário, que no passado dia 09 de Julho se realizou uma reunião de trabalho, com o representante da Direcção Regional de Educação do Norte, tendo, sido aprovada, em tal sede, a proposta final de reorganização da rede escolar para o próximo ano lectivo 2010/2011. -----  
- **Visita, a Chaves, do Senhor Secretário de Estado da Segurança Social** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu

conhecimento, ao executivo camarário, que no passado dia 12 de Julho, o Senhor Secretário de Estado da Segurança Social, Pedro Manuel Marques, se deslocou a Chaves para proceder à cerimónia de inauguração do Centro de Dia e Lar da Abobeleira e do Centro de Dia de Santo António de Monforte. -----

- **Assembleia Geral do MARC** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao executivo camarário, que no passado dia 13 de Julho, se realizou mais uma assembleia geral do MARC, tendo os accionistas sido informados da plena ocupação do respectivo Mercado. -----

- **Assinatura de Protocolo com a DREN** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao executivo camarário, que no passado dia 14 de Julho, se realizou uma reunião com a DREN, tendo sido assinado um protocolo cujo objecto principal é a comparticipação financeira, por parte da DREN, nas despesas referentes aos transportes escolares, particularmente, dos alunos deslocados e/ou residentes a uma distância superior de 3Km da respectiva escola. -----

Na referida reunião, foram, ainda, abordados os seguintes assuntos:

- Intervenções a realizar no Parque Escolar do concelho, muito concretamente, nas escolas de Sto. Amaro, Loivos, Cino-Chaves e Vilar de Nantes; -----

- Decisão sobre as Actividades Extra-Curriculares, passando a sua gestão a ser da responsabilidade directa dos Agrupamentos. -----

## I

### ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

#### 1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 05 de Julho de 2010. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

#### 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

##### 2.1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES DESPORTIVAS. PROPOSTA N.º. 52/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Em reunião ordinária do Executivo Municipal ocorrida no pretérito dia 24 de Maio de 2010, foi deliberado por unanimidade, atribuir comparticipações financeiras a diversas entidades de índole desportiva, devidamente identificadas em documento anexo à proposta atrás referida. -----

Considerando a existência de diversas entidades que desenvolvem as suas actividades nesse âmbito e que não foram consideradas no documento referido na alínea anterior. -----

Considerando que é de superior interesse municipal o desenvolvimento de acções que estreitam os laços fraternais entre os elementos da

comunidade onde estão inseridos, bem como, o desenvolvimento do espírito de equipa e de salutar competição; -----  
 Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se revestem as entidades em causa, não têm, só por si, meios capazes de concretizar as actividades que se propõem desenvolver, de forma eficaz e catalisadora dos esforços humanos despendidos; -----  
 Considerando que o apoio quer logístico quer financeiro, a conceder pelo executivo, deve ser definido num quadro global de apreciação dos planos de actividades e do interesse diferenciado de que os mesmos se revestem; -----  
 Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra. -----

#### **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

o Apoiar financeiramente as entidades constantes do aludido quadro sinóptico em anexo, nos montantes aí também consignados, com vista a permitir que as mesmas possam desenvolver, em prol da comunidade, as acções e iniciativas constantes do seu plano de actividades; -----

o Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às entidades peticionárias; -----

o Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;

o A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.99. -----

Chaves, 12 de Julho de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

#### **Quadro Sinóptico** -----

##### **Entidades Desportivas** -----

##### **Anexo à proposta n.º 52/GAPV/10** -----

<b>Entidades</b>	<b>Apoio Financeiro</b>	<b>Classificação Económica</b>
Clube Aventura de Boticas	2.000,00 €	04.07.01.99
Chaves Futsal Clube	7.500,00 €	04.07.01.99
Ténis Clube de Chaves	500,00 €	04.07.01.99
Ases da Madalena (Campeonato de Futebol Praia)	5.000,00 €	04.07.01.99
Núcleo Atletismo de Chaves	2.000,00 €	04.07.01.99

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

Sobre esta e as seguintes propostas de atribuição de participações financeiras, os Vereadores do Partido Socialista apresentaram o seguinte comentário: -----

"Quando da atribuição de subsídios por parte da Autarquia a diversas entidades, esta deveria definir claramente os critérios de atribuição e/ou criar um regulamento próprio, por forma a haver equidade e evitar acusações de favorecimento de algumas em detrimento de outras." -----

### **2.3. ATRIBUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS E CULTURAIS. PROPOSTA Nº 54/GAPV/2010** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Da Exposição de Motivos** -----

Em reunião do Executivo Municipal de 24 de Maio de 2010, foi deliberado concordar com o teor da Proposta nº 32/GAPV/10, a qual consubstanciou a atribuição de participações financeiras a diversas associações de cariz recreativo e cultural, identificadas em documento anexo à referida proposta. -----

Considerando a existência de diversas entidades sedeadas no nosso Concelho que desenvolvem actividades no âmbito da promoção e divulgação da cultura ou no desenvolvimento de actividades recreativas, que ainda não foram contempladas com este apoio. -----

Considerando que é necessário fomentar a acção dos agentes sociais organizados, principalmente daqueles que intervêm com maior proximidade junto das comunidades onde estão inseridos; -----

Considerando que, pelo carácter filantrópico que se revestem as entidades em causa, não têm, por si só, capacidade de concretizarem as actividades que se propõem desenvolver de forma eficaz catalizadora do espaço humano nelas dispendido; -----

Considerando que os apoios a conceder às entidades inseridas no quadro sinóptico em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante para os devidos efeitos legais, servirão para atingir para garantir a concretização das actividades a que se propõe nos respectivos planos de actividades; -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal, de natureza cultural, recreativa e desportiva. -----

#### **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

**a)** Apoiar financeiramente as entidades constantes do aludido quadro sinóptico em anexo, nos montantes também aí consignados com vista a permitir que as mesmas possam desenvolver, em prol de comunidade as acções e iniciativas constantes do seu plano de actividades; -----

**b)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às referidas entidades petionárias; -----

**c)** Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local e em boletim municipal. -----

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.99, conforme discriminado no anexo já mencionado. -----

Chaves, 12 de Julho de 2010 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

#### Quadro Sinóptico -----

Anexo à Proposta n.º 54/GAPV/10 -----

Associações Recreativas e Culturais -----

Entidades	Apoio Financeiro	Actividades / Objectivos a apoiar	Classificação Económica
Casa da Cultura de Vidago	4.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.99
Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Cambedo da Raia	5.000,00€	Plano de Actividades	04.07.01.99

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

Sobre esta e as seguintes propostas de atribuição de participações financeiras, os Vereadores do Partido Socialista apresentaram o seguinte comentário: -----

"Aquando da atribuição de subsídios por parte da Autarquia a diversas entidades, esta deveria definir claramente os critérios de atribuição e/ou criar um regulamento próprio, por forma a haver equidade e evitar acusações de favorecimento de algumas em detrimento de outras." -----

### 3. FREGUESIAS

#### II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

#### III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

#### IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

#### V

ACÇÃO SOCIAL:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO

**USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS. PARA CONHECIMENTO. ----**  
 Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1 ----  
 -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

## VI

### PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

#### 1- PLANEAMENTO

#### 2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

##### **2.1. PEDIDO DE EMISSÃO DE UMA CERTIDÃO DE DESTAQUE - MÁRIO NICOLAU MESQUITA BERNARDES PEREIRA - SITO NA RUA CÂNDIDO DOS REIS - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMONIO ARQUITECTONICO E ARQUEOLOGICO DA ARQ. DORA VIDEIRA DE 2010/07/02 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### **1. Introdução/Enquadramento-----**

**1.1** Os requerentes: Mário Nicolau Mesquita Bernardes Pereira, Maria da Glória Paula de Mesquita, Amélia Maria Almada Saldanha de Mesquita, Nicolau João Paula Almada Saldanha de Mesquita e Nicolau Rui de Almada Saldanha de Mesquita, na qualidade de proprietários, através do seu gestor de negócios Dr. Aníbal Barros, solicitam emissão de certidão de destaque correspondente a uma parcela de terreno sita na Rua Cândido dos Reis, freguesia de Sta. Maria Maior, em Chaves; -----

**1.20** pedido formulado enquadra-se no descrito nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, e encontra-se instruído de acordo com o estabelecido no RMUE; -----

##### **2. Análise do pedido-----**

**2.10** prédio urbano objecto de pedido de emissão de certidão de destaque encontra-se descrito na CRPredial de Chaves sob o n.º 2086/20090508 e inscrito na matriz sob o n.º 812 da freguesia de Santa Maria Maior, Chaves e possui uma área total e área coberta de 1.062,00m<sup>2</sup>; -----

**2.2** De acordo com as Plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal de Chaves, o prédio em análise encontra-se inserido, na sua totalidade, em solo Classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, Categoria 1.1 - Cidade de Chaves; -----

**2.3** A edificação existente foi construída antes de 07/08/1951 - data em que estava dispensada de licenciamento municipal - e é possuidora dos Alvarás de Licença de Utilização n.ºs 18/01 (estabelecimento de restauração simples), 05/02 (talho) e 08/02 (talho); -----

**2.4** A parcela "um/A" (a destacar) tem uma área de 405,44m<sup>2</sup>, uma área de implantação de 405,44m<sup>2</sup>, e uma área bruta de construção de 821,16m<sup>2</sup>; -----

**2.5** A parcela "dois/B" (mãe) tem uma área de 656,56m<sup>2</sup>, uma área de implantação de 656,56m<sup>2</sup>, e uma área bruta de construção de 656,56m<sup>2</sup>;

**2.6**As parcelas "um/A" e "dois/B" confrontam com arruamentos públicos e as demais confrontações são as que aparecem descritas na respectiva certidão da CRPredial e relatório técnico correspondente.

**3.**Proposta de decisão -----  
O pedido formulado pelos requerentes reúne os requisitos constantes dos n.ºs 4 e 8 do artigo 6.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações; -----

**2.7**Face ao descrito propõe-se a **aprovação** do pedido de emissão de certidão de destaque de acordo com o solicitado através de requerimento n.º 1306/10 de 2010/05/25.-----

À consideração superior -----  
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2010/07/09.**-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

**2.2. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - ANTONIO JOSE REIS DA SILVA - SITO NO LUGAR DO PEDRETE - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG.BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2010/06/29** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.- INTRODUÇÃO** -----

1.1.- O requerente solicita sob requerimento n.º 1321/10, certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3426/20100510 e inscrita na matriz com o n.º 142, situada no lugar do Pedrete, freguesia da Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

**2.- ANTECEDENTES** -----

2.1.- O requerente é titular do processo n.º 69/10, referente a emissão de Certidão, em como o prédio misto (inscrito na matriz rústica com o n.º 1137 e na matriz urbana com o n.º 2264, foi dividido em duas parcelas, com cedência de área para o domínio público, para abertura do arruamento Municipal que liga o largo da Misericórdia de Casas dos Montes á rua do Pedrete. -----

**3.-INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º5<sup>1</sup> e de acordo com o n.º1 do art.º11<sup>2</sup> do Regulamento de

---

<sup>1</sup> -----

3. O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

-Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de desanexação; --

-Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

-Extracto da planta do Plano Director Municipal em vigor neste Concelho; -----

-Planta topográfica de localização à escala 1:1000, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----

- Planta de localização à escala 1:10000 - carta militar actualizada - , assinalando devidamente os limites da área do prédio; -----

Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. -----

**4.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

4.1.- No regime jurídico -----

4.1.1.- O pedido agora apresentado pelo requerente tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 do art.º 6<sup>3</sup> do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei60/2007 de 4 de Setembro, estando deste modo Isento de Licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público. -----

4.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

4.2.1.- O terreno que se pretende destacar, está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em zona de densidade inferior, designada por R3, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

4.3.- Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial -----

4.3.1.- Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves<sup>4</sup>, insere-se em zona de densidade inferior, designada por R3, para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0.50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção) e um número máximo de dois pisos acima do solo (r/chão + 1 andar). -----

**5.- ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

5.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico, objecto de destaque, tem a área total de 1040 m<sup>2</sup> e está inscrito na matriz com o n.º 142 e descrito na conservatória sob o n.º 3426/20100510 da freguesia de Santa Maria Maior; -----

5.2.- A área da parcela a destacar é de 475.00 m<sup>2</sup> e está inserida em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em zona de densidade inferior, designada por R3 em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

5.3.- A parcela sobrance (mãe) ficará com a área de 565.00 m<sup>2</sup> e está inserida em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em zona de densidade inferior, designada por R3 em

---

<sup>2</sup> Requerimento e Instrução -----

1. O requerimento inicial de informação prévia, de licença ou comunicação relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----

<sup>3</sup> Artigo 6.º - Isenção de licença -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de licença: -----

(...) -----

j) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5. -----

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

<sup>4</sup> É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptadas pelos serviços técnicos, desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----



conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

5.4.- O requerente propõe para a parcela a destacar, uma área bruta de construção estimada de 237.50 m<sup>2</sup> e de implantação de 160.00 m<sup>2</sup>. Assim temos que 475.00 (área da parcela a destacar) m<sup>2</sup> x 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local) = 237.50 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) = 237.50 m<sup>2</sup> (área bruta de construção proposta). Resulta assim um índice de construção de 0.50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = (237.50 m<sup>2</sup>/475.00 m<sup>2</sup>) = 0.50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local); --

5.5.- Para a parcela sobranete, propõe uma área bruta de construção estimada é de 282.50 m<sup>2</sup> e de implantação de 145.00 m<sup>2</sup>. Assim temos que 565.00 (área da parcela sobranete) m<sup>2</sup> x 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local) = 282.50 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) = 282.50 m<sup>2</sup> (área bruta de construção proposta). Resulta assim um índice de construção de 0.50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = (282.50 m<sup>2</sup> /565.00 m<sup>2</sup>) = 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local); -----

5.6.-As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

#### **6.- PARECERES INTERNOS -----**

6.1.- Face as orientações da Planta de síntese da cidade de Chaves, relativa á rede viária, localização de equipamentos fora de área polis e limites diversos, designadamente o arruamento confrontante com a parcela de terreno, foi solicitado parecer á DOTPU, a qual emitiu conveniente parecer, datado de 2010-06-24, que se deve dar conhecimento ao requerente. -----

#### **7.- PROPOSTA DE DECISÃO -----**

7.1.- O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no n.º4 do art.6, do Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro. -----

7.2.- Assim, emite-se parecer favorável á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 1321/10. - À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/07/12. -----**

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/07/12. -----**

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

### **3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

#### **3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2 ---

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3 ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4 ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.4. CONSTRUÇÃO DE PAIOL PARA ARMAZENAMENTO DE 1000 KG DE EXPLOSIVOS - PROJECTO DE ALTERAÇÕES - RUI AIRES PEREIRA - SITO NO LUGAR DO PEREIRO - FREGUESIA DE SANJURGE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/06/22 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Antecedentes -----**

O requerente possui alvará de licença de construção n.º 326/07, referente a edificação e instalação de um paiol permanente de fogo de artifício e armazenamento de explosivos com capacidade de 1.000,0 Kg,, sito no Lugar do Pereiro, Freguesia de Sanjurge -----

O requerente possui alvará de autorização de utilização n.º 190/09, referente a edificação e instalação de um paiol permanente de fogo de artifício e armazenamento de explosivos com capacidade de 1.000,0 Kg, sito no Lugar do Pereiro, Freguesia de Sanjurge -----

**Localização do Terreno -----**

O terreno objecto de parecer situa-se no lugar do Pereiro, Freguesia de Sanjurge, Concelho de Chaves. -----

**Enquadramento da Pretensão -----**

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na categoria 4.3- Espaços Agro-Florestais e na sub-categoria 4.3.A-Espaços Agro-Florestais Comuns, de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, não existem condicionantes -----

**Análise do Processo -----**

O requerente através do requerimento n.º 1522/10, apresenta projecto de arquitectura/alterações para ampliação do Paiol permanente de fogo de artifício e armazenamento de explosivos com capacidade para 1000 Kg, para o dobro, ou seja para 2.000,0 Kg, a levar a efeito num terreno com área de 24.100,00 m2 conforme documento comprovativo da titularidade do prédio, certidão de registo predial. -----

No processo não consta parecer da Policia de Segurança Publica - Direcção Nacional de Operações de Segurança, referente a esta ampliação do Paiol permanente de fogo de artifício e armazenamento de explosivos com capacidade para 1000 Kg, para o dobro, ou seja para 2.000,0 Kg -----

Assim, a aprovação do projecto de arquitectura/alterações e ampliação, está sujeito ao cumprimento da legislação: -----

• Especifica, nomeadamente, Dec-Lei 164/01 e Dec-Lei 139/02, Dec-Lei 376/84, Dec -Lei 265/09 etc; -----

• Geral, nomeadamente, Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, -----  
Ora, em conformidade com o disposto no ponto 1 do art.º 29<sup>5</sup> do Dec-Lei 376/84 de 30 de Novembro, -----

**Proposta de Decisão** -----

Pela análise do pedido formulado pelo requerente, julga-se salvo melhor opinião, que os requisitos não se encontram reunidos para emitir parecer favorável à pretensão. -----

Nestes termos deverá o requerente apresentar processo junto da Comissão de Explosivos, conforme o disposto no ponto 1 do art.º29, bem como do art.º 26<sup>6</sup> do Dec-Lei 376/84. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/07/09.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5. HABITAÇÃO COLECTIVA E COMERCIO - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PREVIA - ANTONIO DOS REIS TEIXEIRA - SITO NO BAIRRO DE S. JOÃO - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DO ARQUITECTO LUIS MIGUEL FERREIRA SANTOS, DATADA DE 2010/07/07** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**INTRODUÇÃO** -----

Os requerentes através do requerimento n° 1382/10, referente ao processo n.º 420/08, apresentam novos elementos em resposta ao

<sup>5</sup> Art.º 29- (Alterações a introduzir nos Estabelecimentos) -----  
1-Quando o concessionário de um estabelecimento pretenda introduzir-lhe alterações, com vista a melhorar as condições de segurança, quer no fabrico, quer na armazenagem, ou pretenda adaptá-lo ao fabrico ou armazenagem de novos produtos, deverá requerer o seu licenciamento ao presidente da Comissão de Explosivos. -----

<sup>6</sup> Art.º 26 - (Passagem a estabelecimento de categoria superior) -----  
Quando o concessionário de um estabelecimento queira transformar de modo a poder ser classificado numa categoria superior, deverá require-lo, instruindo o processo com os documentos indispensáveis, por forma a se poder proceder de maneira análoga à que é exigida para a instalação de estabelecimento de categoria correspondente à nova classificação pretendida, afixando-se editais, se o seu licenciamento assim o determinar, e passando-se um novo alvará ou uma nova licença, em caso de deferimento, após cancelamento do licenciamento inicialmente concedido. -----

solicitado na informação técnica de 21/04/10, relativos a um pedido de informação prévia de uma operação urbanística de edificação, com impacto semelhante a uma operação de loteamento, sito no Bairro S. João na freguesia de Santa Maria Maior em Chaves, formulado pelo Sr. António dos reis Teixeira, Joaquina dos Reis Teixeira e Fernando dos Reis Teixeira. -----

#### **INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

Os requerentes apresentam os elementos de acordo com o estipulado no n.º 1.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e com o Regulamento Municipal de Chaves; -----

De acordo com a inscrição do prédio na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 00657/171286, o terreno dos requerentes possui uma área de 4.825,00m<sup>2</sup> e em conformidade com o levantamento topográfico apresentado apurou-se a área de 4171,00m<sup>2</sup>. -----

#### **ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

No regime jurídico -----

Nos termos Decreto-Lei 555/99, de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, a operação urbanística em análise enquadra-se na alínea b) (obras de construção), do artigo 2º, sendo a forma de procedimento, um pedido de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo a4.º do referido diploma legal. -----

A edificação proposta caracteriza-se pelo expresso no n.º5 do artigo 57.º do diploma legal enunciado no parágrafo anterior, bem como no disposto no artigo 8.º do Regulamento Municipal de urbanização e de Edificação, numa operação urbanística de impacte semelhante a uma operação de loteamento. -----

#### **ANÁLISE DO PEDIDO** -----

Com o presente pedido, os requerentes pretendem informação sobre uma operação Urbanística de edificação, com impacto semelhante a uma operação de loteamento, da qual resultará a construção de dois edifício de habitação colectiva constituídos por cave comum, rés-do-chão e três pisos. -----

Conforme leitura do projecto de arquitectura apresentado, a edificação proposta tem as seguintes: -----

Área do terreno	Actual	<b>4.171,00 m<sup>2</sup></b>
	Previamente cedida	331,00 m <sup>2</sup>
	Para efeitos de índice	4.171,00 m <sup>2</sup>
Área de Implantação		892,90 m <sup>2</sup>
Área Bruta de Construção	Cave	892,90 m <sup>2</sup>
	Rés-do-chão	834,20 m <sup>2</sup>
	1º Andar	834,20 m <sup>2</sup>
	2º Andar	834,20 m <sup>2</sup>
	3ª Andar	834,20 m <sup>2</sup>
	Total	4.229,70 m <sup>2</sup>
	Total (sem garagens)	<b>3.336,80 m<sup>2</sup></b>
Número de Pisos	Acima da cota de soleira	4
	Abaixo da cota de soleira	1
Nº de fogos previstos		16
Nº Lugares estacionamento	Interior (privado)	44
	Exterior (público)	11
Índice de Construção proposto		<b>0.8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup></b>
Índice de Implantação proposto		0.2 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>
Cércea		12.00 m

Nas disposições do Plano Director Municipal -----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 34ªA do Plano Director Municipal de Chaves, o prédio insere-se na categoria de espaço da classe 1

(Espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.1 (Cidade de Chaves): -----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 34A do Plano Director Municipal de Chaves, sobre o prédio não impende nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública. -----

Verifica-se o cumprimento do Plano Director Municipal e do estudo do Plano de Urbanização de Chaves, usado para o efeito de limitação das zonas previstas no n.º1 do artigo 73.º do Regulamento do P.D.M. ----

Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves<sup>7</sup> insere-se em numa Zona Residencial a colmatar do tipo R2, estando previsto uma edificabilidade máxima de 0,8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de ocupação), com o n.º máximo de 4 pisos acima do solo (r/c +3 andares). -----

Pareceres internos -----

No âmbito do presente pedido, foram solicitados os seguintes pareceres: -----

À Divisão de Abastecimento Público sobre a viabilidade do presente pedido de informação prévia, em função das infra-estruturas presentes no local, a qual emite parecer favorável em 18/01/10. ----

À Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, em conformidade com o ponto 2.5 da proposta de estratégia data de 03/01/2007, a qual emite parecer indicando algumas considerações sobre o pedido em 13/04/09, no qual sou da opinião que os requerentes colmatam todas as deficiências indicadas, com os elementos apresentados através do requerimento n.º 1382/10; -----

Áreas de cedência ao município -----

A referida operação urbanística, de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 57º, do Decreto-Lei 555/99, de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e na alínea b) do artigo n.º 8 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, enquadra-se numa edificação de impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento, ficando sujeita à aplicação do disposto no artigo 43.º do mesmo diploma legal enunciado. -----

No que respeita ao dimensionamento das parcelas de terreno destinadas à rede viária, espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos e às áreas de cedência gratuita ao município,

- Área total do terreno	4.171,00m <sup>2</sup>
- Espaços de circulação	1.378,66m <sup>2</sup>
- Espaços verdes e de utilização colectiva	887,28m <sup>2</sup>
- Equipamentos públicos	0,00m <sup>2</sup>
- Áreas verdes privativas	660,32m <sup>2</sup>

resultantes do presente pedido, verifica-se o seguinte: -----

Quadro I -----

N.º 4 do artigo 20.º do regulamento do P.D.M. -----

a)	$1.378,66m^2 + 1.547,60m^2 + 0,00m^2 > 0,35m^2$ (de 3.336,80m <sup>2</sup> )	2.926,26m <sup>2</sup> 1167,88m <sup>2</sup>	> -
b)	$1.547,60m^2 \geq 0,20m^2$ (de 3.336,80m <sup>2</sup> )	1.547,60m <sup>2</sup> 667,36m <sup>2</sup>	> -

Quadro II -----

N.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M. -----

<sup>7</sup>É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

a)	$1.378,66\text{m}^2 + 887,28\text{m}^2 + 0,00\text{m}^2 < 40\%$ (de $4.171,00\text{m}^2$ )	$2.265,94\text{m}^2$ $1668,40\text{m}^2$	$\leq$
b)	$0,00\text{m}^2 \leq 25\%$ (de $4.229,70\text{m}^2$ )	$0,00\text{m}^2$ $1.057,43\text{m}^2$	$\leq$
c)	$1.378,66\text{m}^2 + 887,28\text{m}^2 \leq 15\%$ (de $4.171,00\text{m}^2$ )	$2.265,94\text{m}^2$ $625,65\text{m}^2$	$\leq$

Conforme leitura dos anteriores quadros I e II, cumpre-me referir o seguinte: -----

Relativamente aos parâmetros e regras a cumprir na presente operação urbanística, conforme o referido no artigo 20º do Regulamento do P.D.M., verifica-se da leitura do quadro I que estão cumpridos os mínimos exigíveis. -----

A presente operação urbanística propõe uma área de  $887,28\text{m}^2$ , destinada a Espaços verdes e de utilização colectiva para integração no domínio público municipal, a localizar na área poente do terreno, pelo que estes serviços consideram que a referida área a integrar no domínio público poderá vir a ser aceite, pelo facto da mesma estar em conformidade com o previsto nos estudos, elaborados pela Divisão de Ordenamento do território e Planeamento Urbanístico. -----

De acordo com a alínea c) do n.º2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M, a área máxima a exigir para espaços públicos, não pode exceder 15% da área total do terreno objecto da operação urbanística. Por leitura alínea c) do quadro II, verifica-se que a referida área a ceder, ultrapassa os limites anteriormente indicados em  $1.640,29\text{m}^2$  ( $2.265,94\text{m}^2 - 625,65\text{m}^2$ ), no entanto, foi por comum acordo entre os interessados e o município, conforme o preceituado na alínea d) do n.º2 do artigo 21.º do referido regulamento. -----

Por leitura da alínea b) do quadro n.º II, verifica-se que não são propostas áreas destinadas a equipamentos públicos, pelo que, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo n.º 21.º deveria a operação urbanística, prever no máximo 25% da área bruta de construção, correspondendo a  $1.057,43\text{m}^2$  (25% de  $4.229,70\text{m}^2$ ). -----

Considera-se que o pedido formulado, apesar de não prever áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva, de acordo com alínea b) do n.º2 do art.º 21 do Reg. do PDM, julga-se salvo melhor opinião, que o requerente não deverá compensar este município pela área não cedida, em virtude de ceder para espaços públicos uma área superior à máxima admissível, ou seja, em cumprimento do estipulado na alínea a) do n.º2 do art.º21 do Reg. do PDM, o município não poderá exigir para cedências ao domínio publico uma área superior a 40% da área total do terreno ( $40\% * 4.171,00\text{m}^2 = 1.668,40\text{m}^2$ ). -----

Assim, verifica-se que a operação urbanista ultrapassa largamente os 40% exigidos, em do resultado da área em excesso de  $1.640,29\text{m}^2$  ( $2.265,94\text{m}^2 - 625,65\text{m}^2$ ) a ceder para espaços públicos, que foram impostos por este município, nomeadamente o dimensionamento dos arruamentos viários, passeios, estacionamento e espaços verdes, superior à área máxima a exigir para equipamentos públicos ( $1.057,43\text{m}^2$ ), pelo que é nosso entendimento, que o requerente não deverá ser penalizado na compensação na área a não ceder para equipamentos. -----

A operação de Urbanística em análise, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º Plano Director Municipal de Chaves, no que respeita ao estacionamento a exigir, conforme o quadro explicativo que se segue: -----

Quadro III -----

<b>Estacionamento privado</b>
-------------------------------

Área de Construção	Área de Habitação	Fogos	Estacionamento Exigido (uni)	Estacionamento PDM	Estacionamento Previsto (uni)
4.229,70m <sup>2</sup>	3.336,80m <sup>2</sup>	16	28 + 16 = 44		44
			<b>44 uni.</b>		<b>44 uni.</b>

No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir, uma vez que o Plano Director Municipal de Chaves sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de Março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público".

O presente pedido prevê 11 lugares de estacionamento público, pelo que, se verifica que respeita o estipulado na retro citada portaria (20% de 44 = 9 lugares).

#### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Face ao exposto, considera-se que o pedido reúne condições para merecer **parecer favorável** por partes destes serviços, pelo que, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, propõe-se ao Executivo Municipal que delibere deferir o pedido de informação prévia da operação urbanística em análise, devendo de acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 17.º do mesmo retro citado diploma legal, a eventual apresentação de comunicação prévia<sup>i</sup> ser efectuada no prazo de um ano, após a decisão favorável do pedido de informação prévia, acompanhado de declaração dos autores e coordenador dos projectos de que a operação urbanística respeita os limites constantes da decisão da informação.

À consideração Superior

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/07/12.**

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.

À Consideração Superior.

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/07/12.**

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

## VII

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1- URBANIZAÇÃO

##### 1.1. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EXECUÇÃO DA OBRA "PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL PASTORIA/CASAS NOVAS" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA

Foi presente a informação n.º116/DE/2010, da Chefe de Divisão, Eng.ª Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais:

#### **A - Antecedentes**

1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica -2ª Série, n.º148 de 03 de Agosto de 2009,

concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Pavimentação do Caminho municipal de Pastoria / Casas Novas". -----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 02 de Novembro de 2009, o Município de Chaves decidiu adjudicar à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 166.500,75 € (Cento e sessenta e seis mil, quinhentos euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar a seguinte condição: -----

• Prazo de execução da obra: 90 dias contados a partir da consignação dos trabalhos. -----

**B - Da execução do contrato da empreitada** -----

1 - O adjudicatário, apresentou a 04 de Junho de 2010, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.--

**C - Da proposta** -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto Lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pelo Srº Engº Vitor Pereira, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser actualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal. -----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação. -----

São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto nº 2 do artigo 14º do já citado Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

À consideração superior. -----

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE FUNÇÕES** -----

Município de Chaves, dono da obra "Pavimentação do Caminho Municipal Pastoria / Casas Novas", declara, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9º do Decreto Lei 273/03 de 29 de Outubro, que nomeia o Técnico Vitor Joaquim Fernandes Pereira, como Coordenador de Segurança e Saúde da referida obra, o qual assegurará o exercício das funções afectas à coordenação da mesma, que neste mesmo documento, declara a aceitação daquelas funções.-----

Divisão de Empreitadas, 22 de Junho de 2010. -----

Pelo Dono da Obra -----



(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----  
(Eng<sup>a</sup> Amélia C. G. Rodrigues) -----  
O Coordenador de Segurança e Saúde da Obra -----  
(Eng<sup>o</sup> Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG<sup>o</sup> JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO,  
DE 23/06/2010.** -----  
Visto. Concordo com o teor da proposta apresentada. À consideração  
do Sr. Presidente. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.2. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL-LANÇO 1 (TROÇOS 1 E  
2) E RUA FONTE DO LEITE.-AUTO DE MEDIÇÃO N<sup>o</sup>04/DE/2010** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de  
Medição n<sup>o</sup>04/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário  
é a firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, no valor de  
262.250,35 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente  
reproduzido, para todos os efeitos legais: -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG<sup>o</sup> JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO,  
DE 12/07/2010.** -----

Visto. -----  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE  
2010.07.12** -----

À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar  
o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de  
262.250,35 €, (duzentos e sessenta e dois mil duzentos e cinquenta  
euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em  
vigor. -----

**1.3. BENEFICIAÇÃO DO LARGO DA LAPA.-AUTO DE MEDIÇÃO N<sup>o</sup>07/DE/2010** ---

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de  
Medição n<sup>o</sup>07/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário  
é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 480,00 €, IVA não  
incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos  
os efeitos legais: -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG<sup>o</sup> JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO,  
DE 09/07/2010.** -----

Visto. -----  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE  
2010.07.12** -----

À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar  
o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de  
480,00 €, (quatrocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa  
legal em vigor. -----

**1.4. BENEFICIAÇÃO DO LARGO DA LAPA.-AUTO DE MEDIÇÃO N<sup>o</sup>08/DE/2010** ---

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de  
Medição n<sup>o</sup>08/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário  
é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 73.473,95 €, IVA  
não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para  
todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO,  
DE 09/07/2010. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE  
2010.07.12 -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 73.473,95 €, (setenta e três mil quatrocentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

## VIII EXPROPRIAÇÕES

### IX DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. JOAQUIM DUARTE CHAVES ALVES. INFORMAÇÃO DA DAP DE 07/07/2010 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

**JOAQUIM DUARTE CHAVES ALVES**, residente na Est. Nacional, n.º. 18 Faiões - Chaves, com a Instalação de água n.º. 30936, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água do mês de Junho de 2010, no valor de 427,58 € correspondentes a 165 m3, ocasionados por uma rotura na canalização que abastece a moradia do cliente, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 9361, de 2010.07.09, solicitar "a revisão do valor debitado", no

sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo, uma vez que a rotura foi subterrânea e com a humidade não foi possível detectá-la mais cedo, tendo-se apercebido do facto apenas quando recebeu a factura, que apresentava um consumo exagerado, fora do habitual. Solicita ainda que lhe sejam contabilizados mais 45m<sup>3</sup>, gastos após o recebimento da factura, totalizando 210 m<sup>3</sup>. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 30936, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento, tendo o problema da rotura sido solucionado. ----

Do Direito-----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **JOAQUIM DUARTE CHAVES ALVES**, proprietário da instalação.

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

- a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; -
- b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo a totalidade dos m<sup>3</sup> - 210 m<sup>3</sup> -, cobrando-se 5 m<sup>3</sup> ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (205 m<sup>3</sup>) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescida das quotas de disponibilidade referente à água e resíduos sólidos, de Junho/2010.
- c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 210 m<sup>3</sup>, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m<sup>3</sup>, acrescidos das quotas de água e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Técnico Superior, Eng.º. José Luis Figueiredo, em substituição do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES, DE 12/07/2010:** -----

Visto. Concordo. A Reunião de Câmara para deliberação pela alínea b). -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

X

**DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

XI

**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XII  
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII  
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO. REQUERENTE: ANTONIO JORGE VIEIRA DE CARVALHO BOTELHO. INFORMAÇÃO N 9/DGFEP/SP/2010 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, remeteu para este sector, exposição apresentada pelo Sr. António Jorge Vieira de Carvalho Botelho, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na sua viatura Toyota 12-HZ-98, provocados pela projecção de uma pedra do corta relvas. -----

Na sequência da exposição apresentada, e posterior confirmação da Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 156,39€ (cento e cinquenta e seis euros e trinta e nove cêntimos). - Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia 250€ (duzentos e cinquenta), o Município deverá liquidar directamente ao lesado, o valor de 156,39€ (cento e cinquenta e seis euros e trinta e nove cêntimos). -----

À consideração superior. -----  
Chaves, 9 de Julho de 2010 -----

A Assistente Técnica -----  
(Em anexo, respectivo processo) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 09.07.2010 -----**

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.07.12. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XIV  
DIVERSOS**

**1. REVISÃO DO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES/AFACC. INFORMAÇÃO N.º. 47/2010 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1- Enquadramento da Petição -----**

A Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves (AFACC), através do ofício OF052/10, datado de 29/06/2010, vem por este meio solicitar, a este Município, a revisão do protocolo celebrado, com este Município, em 31-12-2007, de forma a adaptá-lo á realidade das actividades desenvolvidas pela AFACC no sector florestal, do concelho de Chaves. -----

## **2- Antecedentes e Justificação** -----

Tendo em consideração a candidatura elaborada ao programa AGRIS - Medida 3 - Sub-acção 3.4 - Componente 2 - Prevenção de Riscos Provocados por Agentes Abióticos (15 de Junho de 2002); -----

Considerando a candidatura apresentada à Comissão Especializada em Fogos Florestais (CEFF) - Prevenção de Riscos de Incêndios (Janeiro 2003); -----

Considerando a candidatura apresentada ao programa - Fundo Florestal Permanente - Acção 1, Área 1.4 - Prevenção e Protecção da Floresta Contra Incêndios (Setembro 2004); -----

Considerando a candidatura elaborada ao programa - Fundo Florestal Permanente - Acção 2, Área 2.1 - Acções de Ordenamento e Gestão Florestal (Setembro 2004); -----

Considerando o apoio prestado à CMC nomeadamente à Comissão Cinegética, CEFF e actualmente à Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

Considerando a actividade relevante que a AFACC vem desenvolvendo em prol do desenvolvimento do sector Florestal do concelho de Chaves, sendo responsável pela dinamização e modernização das práticas florestais e pela formação dos produtores florestais do Município, como são exemplo as 26 acções de formação realizadas durante o período de 2001 - 2009, duas das quais a decorrer presentemente e englobando 30 formandos. -----

Considerando o contributo da AFACC na valorização e caracterização do Concelho, nomeadamente no desenvolvimento de acções de: inventariação das infra-estruturas florestais, rectificação da Rede Nacional de dados sobre as matas florestais e os trabalhos de campo desenvolvidos anualmente para o SICOP (Sistemas de Cotações de Produtos Florestais na Produção); -----

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela equipa de Sapadores da AFACC, ao nível concelhio, donde se destacam para o período de 2001 a 2009 as seguintes acções: roça de mato (115,2 ha), limpeza de povoamentos (274,04 ha), manutenção e beneficiação de caminhos (39,56 km), beneficiação de rede divisional (0.47 km), beneficiação de pontos de água (1), vigilância das áreas florestais, 1.ª intervenção e combate a incêndios florestais, apoio ao combate a incêndios florestais, rescaldo e acções de sensibilização (todos os anos durante o período de Junho a Outubro); -----

Considerando a vigilância armada efectuada, pelas equipas Agis 3.4 e Sapadores Florestais durante os meses de Junho a Outubro, de cada ano, contribuindo para a salvaguarda do património florestal do concelho; -----

Considerando os diversos projectos de arborização e beneficiação elaborados pela AFACC, os quais contribuíram para a instalação e beneficiação de 353,75 ha de floresta ao longo de todo o Concelho;

Considerando o contributo da AFACC na prevenção de incêndios, através de acções de silvicultura preventiva, nas principais manchas florestais do Concelho, nomeadamente nas freguesias de: Vilela do Tâmega, São Pedro de Agostém, Póvoa de Agrações, Vidago e Loivos; --

Considerando os parques de lazer instalados ao abrigo das candidaturas apresentadas pela AFACC nas freguesias de Vilarinho das

Parinheiras, Vilela do Tâmega, Bustelo e Bobadela, os quais permitem associar o recreio à actividade florestal de uma área pública; ----  
Considerando a candidatura apresentada pela AFACC a pessoa colectiva de Utilidade Pública; -----

Considerando que o perfil dos seus associados "produtores florestais" ainda não tem a capacidade de financiar as despesas daquela associação; -----

Considerando que a AFACC é responsável por 2 Equipas de Sapadores dotada de 2 viaturas de primeira intervenção e 10 homens; -----

Considerando que os Sapadores Florestais, ao abrigo do artigo 46.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, são considerados agentes de Protecção Civil e tem, para além de outras funções, efectuar acções de vigilância, detectar fogos nascentes, apoiar e efectuar acções de 1.ª Intervenção, Combate, Rescaldo e Vigilância pós-fogo; -----

Considerando que aquando da activação do Plano Municipal de Emergência, o Município é responsável pelas despesas decorrentes das acções dos Agentes de Protecção Civil e a celebração do presente protocolo permitirá assegurar as despesas decorrentes da acção dos Sapadores Florestais; -----

Considerando a necessidade daquela entidade dispor dos meios financeiros indispensáveis para permitir a sua consolidação; -----

Considerando, por último, que nos termos do disposto na alínea b), do n.º 4, do Artigo 64, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, participar, pelos meios adequados, a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

### **3 - Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: --

a) Que o presente assunto seja agendado na próxima reunião do executivo camarário, com vista a que o aludido órgão aprove o clausulado constante da minuta de protocolo, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 4, do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----

b) Caso o referido clausulado seja aprovado nos termos anteriormente sugeridos, que seja desde já legitimado o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, para outorgar o referido protocolo, o qual irá substituir o protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e a AFACC, em 31-12-2007. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 12 de Julho de 2010 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Minuta de Protocolo de Cooperação Financeira e Técnica, a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e a Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves. -----

**ANEXOS** -----

**Protocolo de Cooperação Financeira e Técnica, a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e a Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves.** -----

**I - do Protocolo** -----

É celebrado entre a Câmara Municipal de Chaves pessoa colectiva número 501205551, adiante designado, apenas por "CMC", representada

pelo seu presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista e a Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, pessoa colectiva número 504961934, adiante designada apenas por "AFACC", representada pelo Presidente de Direcção Eng.º Ricardo Manuel de Carvalho Saldanha, o presente protocolo de cooperação financeira e técnica nos termos e cláusulas seguintes: -----

**Clausula Primeira** -----

**(Objecto do Protocolo)** -----

É objecto do presente protocolo a concessão de apoio financeiro, por parte da Câmara Municipal de Chaves, à "AFACC" e destinado a fazer face aos encargos conducentes com a prossecução das suas actividades de inquestionável interesse público concelhio. - -----

**Clausula segunda** -----

**(Direitos e Obrigações das Partes Contratantes)** -----

No âmbito do presente Protocolo, compete: -----

1. À "CMC" -----

a) Conceder à "AFACC" um apoio financeiro de 10.000 €/ano. -----

b) Convocar a AFACC para as acções de vigilância, detecção, primeira intervenção, apoio ao combate, rescaldo e vigilância pós-fogo, bem como validar as aludidas acções; -----

c) Convidar a "AFACC" para as reuniões da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e Comissão Cinegética. -----

2. À "AFACC": -----

Aplicar o apoio financeiro concedido na execução de acções de vigilância, detecção, 1.ª Intervenção, apoio ao combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio; -----

a) Disponibilizar o apoio logístico e administrativo necessário; ---

b) Disponibilizar ou assegurar o apoio logístico, administrativo e técnico necessários para a actividade da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

c) Realizar acções de divulgação nas juntas de freguesia, dos instrumentos financeiros e outros, de possível aplicação nas suas áreas; -----

d) Apoiar a CMC na Comissão Cinegética; -----

e) Apoiar a CMC na Gestão das Zonas de Caça Municipal; -----

f) Promover a constituição de Zonas de Intervenção Florestal (ZIF).

**Clausula Terceira** -----

**(Revisão do Protocolo)** -----

O presente protocolo poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos. -----

**Clausula Quarta** -----

**(Resolução do Protocolo)** -----

O incumprimento por parte dos contratantes das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, poderá dar origem à sua resolução.

**Clausula quinta** -----

**(Entrada em Vigor e Duração)** -----

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de um ano sucessivamente renovável por igual período de tempo desde que não seja denunciado por qualquer das partes; ---

2. O direito de denúncia dos efeitos do presente protocolo deverá ser exercido através de comunicação, por carta registada com aviso de recepção, com antecedência de trinta dias sobre a data da produção dos seus efeitos; -----

3. A produção dos efeitos jurídicos decorrentes das assinaturas do presente protocolo ficará condicionada pela sua competente aprovação

por parte dos órgãos representativos das partes signatárias -  
 "Câmara Municipal de Chaves" e "AFACC". -----  
 Câmara Municipal de Chaves, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010. -----  
 O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----  
 (Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----  
 O Presidente da Associação Florestal e Ambiental do Concelho de  
 Chaves -----  
 (Ricardo Manuel de Carvalho Saldanha, Eng.º Técnico Florestal) -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO  
 MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2010.07.12.** -----  
 Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
 teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. ALCINO FEIJÓ DE BUSTELO. INFORMAÇÃO  
 Nº 48/DASU/2010** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se  
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
 Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no  
 requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9144/10, datado de  
 05-07-2010, em nome do Sr. Alcino Feijó de Sousa, contribuinte n.º  
 168034271, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo  
 de artifício no Largo do Cruzeiro, povoação de Bustelo, freguesia de  
 Bustelo, deste concelho. -----  
 O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----  
 Dia 22/07/2010 -----  
 ■ 11:00 - 11:20 h -----  
 ■ 17:00 - 18:00 h -----  
 ■ 22:00 - 22:20 h -----  
 Dia 07/08/2010 -----  
 ■ 07:30 - 08:30 h -----  
 ■ 11:00 - 14:00 h -----  
 ■ 16:00 - 16:30 h -----  
 ■ 22:00 - 22:30 h -----  
 Dia 08/08/2010 -----  
 ■ 01:00 - 01:40 h -----  
 ■ 22:00 - 22:30 h -----  
 ■ 23:00 - 24:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado  
 ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º, do Decreto-lei n.º 17/2009  
 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----  
 1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões  
 com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----  
 2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas),  
 durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou  
 outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número  
 anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara  
 Municipal. -----  
 3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de  
 Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do  
 fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços  
 Municipais, informa-se: -----



1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----

2. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pirotecnia Barquense, LDA." (Declaração em anexo). -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por área agrícola (espaço rural) e baixa a moderada perigosidade (carta em anexo); -----

4. A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo apresentando baixa perigosidade (carta em anexo). A cerca de 70 metros deparamo-nos com uma zona de muito elevada perigosidade (Área de Mato com continuidade para o povoamento de pinheiro bravo); ----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ---

4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----  
Chaves, 12 de Agosto de 2010 -----  
O Técnico Superior -----  
(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "Pirotecnia Barquense, Lda"; -----
- Credencial da firma "Pirotecnia Barquense, Lda"; -----
- Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2010.07.12.** -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. ARMINDO CARRIÇO DURO. POVOA DE AGRAÇÕES. INFORMAÇÃO Nº 49/DASU/2010** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
 Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9101/10, datado de 05-07-2010, em nome do Sr. Armindo Carriço Duro, contribuinte n.º 155084704, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Largo da Capela, povoação de Dorna, freguesia de Póvoa de Agrações, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 07/08/2010 -----

■ 09:00 - 09:10 h -----

■ 12:00 - 12:15 h -----

■ 14:00 - 14:15 h -----

Dia 08/08/2010 -----

■ 00:00 - 00:15 h -----

■ 09:00 - 09:15 h -----

■ 12:00 - 13:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

6. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 1 - espaços Urbanos e Urbanizáveis, na categoria 1.3 - Outros Aglomerados; -----

7. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pirotecnia Racrifer" (Declaração em anexo). -----

8. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por áreas agrícolas (espaço rural) e baixa a muito baixa perigosidade (carta em anexo); -----

9. A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo apresentando baixa perigosidade (carta em anexo). A cerca de 160 metros deparamo-nos com uma zona de muito elevada perigosidade (Área de Mato); -----

10. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

5. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

6. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

7. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ---

8. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 12 de Agosto de 2010 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Pirotecnia Racrifer"; -----

■ Credencial da firma "Pirotecnia Racrifer"; -----

■ Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação. -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2010.07.12.** -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. MARCELO JOSÉ PINTO ALMEIDA. LOIVOS. INFORMAÇÃO Nº 50/DASU/2010** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9097/10, datado de 02-07-2010, em nome do Sr. Marcelo José Pinto Almeida, contribuinte n.º 1221480358, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício na rua do Cemitério, povoação de Loivos, freguesia de Loivos, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 17/07/2010 -----

■ 23:30 - 23:50 h -----

Dia 18/07/2010 -----

■ 23:30 - 23:50 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

11. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 1 - espaços Urbanos e Urbanizáveis, na categoria 1.3 - Outros Aglomerados; -----

12. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pirotecnia António Vieira & Filhos Lda" (Declaração em anexo). -----

13. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por áreas agrícolas (espaço rural) e baixa a muito baixa perigosidade (carta em anexo); -----

14. A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo (Olival) apresentando baixa perigosidade (carta em anexo). A cerca de 110 metros deparamo-nos com uma zona de muito elevada perigosidade (Área de Mato); -----

15. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

9. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

10. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

11. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ---

12. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 12 de Agosto de 2010 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Pirotecnia Racrifer"; -----

■ Credencial da firma "Pirotecnia Racrifer"; -----

■ Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação. -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2010.07.12.** -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. FILIPE JOSÉ BARREIRA VIDEIRA. OUCIDRES . INFORMAÇÃO N.º 51/DASU/2010 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8134/10, datado de 09-06-2010, em nome do Sr. Filipe José Barreira Videira, contribuinte n.º 218401477, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Largo dos Tanques, povoação de Oucidres, freguesia de Oucidres, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 01/08/2010 -----

■ 12:30 - 13:30 h -----

■ 22:00 - 24:00 h -----

**Legislação em vigor -----**

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

**Parecer -----**

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

16. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais 4.3.A - espaços agro-florestais comuns (espaço rural); -----

17. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pirotecnia Pereira Chaves" (Declaração em anexo). -----

18. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por áreas agrícolas (espaço rural) e baixa perigosidade (carta em anexo); -----

19. A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo apresentando baixa perigosidade (carta em anexo). A cerca de 90 metros deparamo-nos com uma zona de elevada perigosidade (Área de Mato); -----

20. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

13. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

14. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

15. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----

16. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 12 de Agosto de 2010 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Pirotecnia Pereira Chaves"; -----

■ Credencial da firma "Pirotecnia Pereira Chaves"; -----

■ Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação. -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2010.07.12.** -----

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**6. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. OCTÁVIO ROQUE PINHEIRO. ORJAIS. INFORMAÇÃO N 52/DASU/2010** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9133/10, datado de 05-07-2010, em nome do Sr. Octávio Roque Pinheiro, contribuinte n.º 123428009, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Largo da Capela, povoação de Orjais, freguesia de São Vicente da Raia, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 01/08/2010 -----

■ 08:00 - 08:10 h -----

■ 12:00 - 10:10 h -----

■ 23:30 - 24:00 h -----

Legislação em vigor -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

Parecer -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

21. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.1 - espaços florestais 4.1.A - espaços agro-florestais comuns; -----

22. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Oficina de Pirotecnia" (Declaração em anexo). -----

23. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por áreas agrícolas (espaço rural) e baixa perigosidade (carta em anexo); -----

24. A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo apresentando baixa perigosidade (carta em anexo). A cerca de 30 metros deparamo-nos com uma zona de elevada perigosidade (Área de Mato); -----

25. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

17. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

18. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

19. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ---

20. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 12 de Agosto de 2010 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

Requerimento referido na informação supra; -----

Declaração da firma "Oficina de Pirotecnia"; -----

Credencial da firma "Oficina de Pirotecnia"; -----

Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2010.07.12. -----**

Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**7. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. JÚLIO AUGUSTO TORCATO RODRIGUES. INFORMAÇÃO Nº 53/DASU/2010** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9141/10, datado de 09-07-2010, em nome do Sr. Júlio Augusto Torcato Rodrigues, contribuinte n.º 137619383, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Lugar CP de Oura, povoação de Oura, freguesia de Oura, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----  
Dia 26/07/2010 -----

■ 00:30 - 01:00 h -----

**Legislação em vigor** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2010, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 269/2010 de 17 de Maio). -----

**Parecer** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

26. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 1 - espaços Urbanos e Urbanizáveis, na categoria 1.3 - Outros Aglomerados; -----

27. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme Credencial da firma "Pirotecnia António Vieira & Filhos, Lda." (Declaração em anexo). -----

28. A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por áreas agrícolas (espaço rural) e baixa perigosidade (carta em anexo); -----

29. A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo apresentando baixa perigosidade (carta em anexo). A cerca de 60 metros deparamo-nos com uma zona de elevada perigosidade (Área de Mato); -----

30. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----



- 21. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----
  - 22. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
  - 23. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----
  - 24. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----
  - 25. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais.-----
- À consideração Superior -----  
 Chaves, 12 de Agosto de 2010 -----  
 O Técnico Superior -----  
 (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----  
 Requerimento referido na informação supra; -----  
 Credencial da firma "Pirotecnia António Vieira & Filhos, Lda."; ----  
 Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----  
 Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2010.07.12.** -----  
 Visto. Concordo. A reunião de câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

Presidente:

\_\_\_\_\_

Secretário:

\_\_\_\_\_

<sup>i</sup> Artigo 17.º -----  
 1 - (...) -----  
 2 - (...), quando proferida nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, tem por efeito a sujeição da operação urbanística em causa, a efectuar nos exactos termos em que foi apreciada, ao regime de comunicação prévia e dispensa a realização de novas consultas externas. -----